



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**  
REITORIA  
COMISSÃO ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS  
ESPECIALIZADOS DA UTFPR



## EDITAL Nº 1/2023

EDITAL DE ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE NOS CONSELHOS DELIBERATIVOS ESPECIALIZADOS DA UTFPR, QUADRIÊNIO 2024 - 2028.

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Edital estabelece as normas para a organização, realização e apuração das eleições, visando à escolha de docentes e de técnicos-administrativos, titulares e respectivos suplentes, para os Conselhos Deliberativos Especializados (CDEs) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), integrados pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional (COGEP); Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG); Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias (COEMP); e Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD), para o quadriênio 2024 - 2028, conforme disposto nos artigos 12 (alterado pela Deliberação nº36/2018 de 17.12.2018, COUNI), 14, 16 e 18, respectivamente, do Estatuto da UTFPR aprovado pela Secretaria de Ensino Superior (SESu) por meio da Portaria no 303, de 16 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de abril de 2008, e nos Regulamentos destes Conselhos, aprovados pelo COUNI por meio das Deliberações nº. 04/2010 e nº. 05/2010 de 24 de junho de 2010; Deliberações nº. 07/2010 e nº. 08/2010, de 07 de agosto de 2010; Deliberação 36/COUNI de 17 de dezembro de 2018; Deliberação nº 10/COUNI, de 24.09.2010; e Portaria do Reitor nº 1131, de 27 de junho de 2023.

Art. 2º As eleições de que trata o presente Edital serão conduzidas por Comissão designada por Portaria do Reitor da UTFPR.

Art. 3º As eleições visam à escolha dos representantes titulares das categorias funcionais de docentes e de técnicos-administrativos, e respectivos suplentes, de acordo com os quantitativos e áreas constantes nos apêndices A, B, C e D, aprovadas e homologadas pelo COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD, respectivamente.

Art. 4º O pleito de que trata este Edital será realizado concomitantemente e independentemente para os quatro Conselhos Deliberativos Especializados e ocorrerá, por meio do sistema Helios Voting, iniciando-se a votação às 9 horas do dia 25 de outubro de 2023 e encerrando-se às 14 horas do dia 26 de outubro de 2023.

### CAPÍTULO II

## DO CRONOGRAMA E PUBLICAÇÕES

Art. 5º O cronograma das etapas da eleição será como segue:

Etapa	Descrição	Data/período	Horário	Ato/trâmite	Artigo
1	Publicação do Edital	28/08	até 18:00h	Publicação	-
2	Publicação das listas de eleitores e elegíveis	04/09	até 18:00h	Publicação	9
3	Proposição para inclusão ou exclusão de eleitores e elegíveis à comissão	05/09	09:00 - 17:00h	Via SEI	10
4	Resposta à proposição para inclusão ou exclusão de eleitores ou elegíveis	06/09	até 18:00h	Publicação	10
5	Interposição de recurso ao reitor	11/09	09:00 - 17:00h	Via SEI	10 e 26
6	Resposta dos recursos ao reitor	12/09	até 18:00h	Publicação	10 e 26
7	Pedido de registro de candidatura	13/09 - 24/09	-	Via SEI	11
8	Publicação das candidaturas deferidas	27/09	até 18:00h	Publicação	12
9	Reconsideração contra indeferimento do pedido de candidatura	28/09	09:00 - 17:00h	Via SEI	12
10	Resposta ao pedido de reconsideração contra indeferimento do pedido de candidatura	29/09	até 18:00h	Publicação	12
11	Interposição de recurso ao Reitor	02/10	09:00 - 17:00h	Via SEI	12 e 26
12	Resposta dos recursos ao Reitor	03/10	até 18:00h	Publicação	12 e 26

13	Homologação das candidaturas deferidas	04/10	até 18:00h	Publicação	12
14	Pedido de impugnação de candidatura	28/09	09:00 - 17:00h	Via SEI	13
15	Resposta aos pedidos de impugnação	29/09	até 18:00h	Publicação	13
16	Interposição de recurso ao Reitor	02/10	09:00 - 17:00h	Via SEI	13 e 26
17	Resposta dos recursos ao Reitor	03/10	até 18:00h	Publicação	13 e 26
18	Homologação das candidaturas deferidas pós impugnação	04/10	até 18:00h	Publicação	13
19	Período de campanha	05/10 - 24/10	-	-	-
20	Publicação da descrição das urnas eletrônicas e suas configurações	20/10	até 18:00h		18
21	Envio das credenciais para votação	24/10	até 18:00h	Sistema Helios Voting	17
22	Eleições		das 09:00h de 25/10 às 14:00h de 26/10	Sistema Helios Voting	4
23	Apuração	26/10	início às 14:15h	Canal transmissão UTFPR	20
24	Publicação dos resultados	27/10	até 18:00h	Publicação	24
25	Interposição de recurso ao Reitor	30/10	09:00 - 17:00h	Via SEI	24 e 26
26	Resposta dos recursos ao Reitor	31/10	até 18:00h	Publicação	24 e 26

27 Publicação dos resultados finais 01/11 até 18:00h Publicação 25

§ 1º As publicações dos atos previstos neste edital serão realizadas no endereço eletrônico <http://portal.utfpr.edu.br/comissoes/consulta/eleicoes-para-os-conselhos-deliberativos-especializados-cdes>.

§ 2º O trâmite de documentos previstos no cronograma será realizado para a unidade SEI - COMISSÃO ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS ESPECIALIZADOS DA UTFPR (C-ELEICAO-CONS-).

### CAPÍTULO III

#### DAS VAGAS, HABILITAÇÕES E CANDIDATURAS

##### Seção I

##### Das Vagas e Habilitações

Art. 6º As vagas para os Conselhos Deliberativos Especializados, respeitando o regulamento de cada conselho, e os critérios dos elegíveis e eleitores, aprovados pelos respectivos conselhos, estão descritos como segue:

I - COGEP - apêndice A;

II - COPPG - apêndice B;

III - COEMP - apêndice C;

IV - COPLAD - apêndice D.

Art. 7º Somente poderão ser habilitados como candidatos os docentes da carreira do Magistério Superior, docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e os técnicos-administrativos que:

I - atenderem aos requisitos definidos nos Apêndices A, B, C e D;

II - pertencerem ao quadro efetivo de pessoal da UTFPR;

III - tiverem sido aprovados no estágio probatório até a data da realização das eleições;

IV - estiverem em efetivo exercício no dia das eleições; e

V - não participarem como membros da Comissão.

Parágrafo único. Consideram-se como efetivo exercício, além das atividades regulares inerentes aos cargos e, exclusivamente para os efeitos deste Edital, as ausências, afastamentos e licenças de servidores em virtude de:

I - casamento;

II - luto;

III - doação de sangue e alistamento como eleitor, na forma da lei;

IV - férias;

V - participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - participação em curso de treinamento, capacitação ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;

VII - deslocamento do servidor em razão de serviço;

VIII - licença:

a) gestante, adotante e paternidade;

b) para tratamento da própria saúde;

c) para tratamento de saúde em pessoa da família, na forma da lei, com remuneração;

d) prêmio por assiduidade ou para capacitação;

e) para desempenho de mandato classista, na forma da lei;

f) para desempenho de mandato eletivo; e

g) em outros casos previstos em lei.

Art. 8º Somente poderão votar os docentes da carreira do Magistério Superior, docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e os técnicos administrativos que:

I - pertencerem ao Quadro Efetivo de Pessoal da UTFPR; e

II - estiverem em efetivo exercício, no dia das eleições, considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 7º.

Art. 9º As listas de elegíveis e eleitores, observando-se o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º, serão publicadas conforme estabelecido no cronograma no artigo 5º.

Art. 10. A proposição de inclusão ou exclusão de nome de servidor nas listas de elegíveis e eleitores, deverá ser de iniciativa do servidor que constatar irregularidade em decorrência do não atendimento às normas estabelecidas nos artigos 3º, 6º, 7º e 8º, complementadas nos Apêndices A, B, C e D.

§ 1º A proposição, devidamente instruída, será dirigida ao Presidente da Comissão e a respectiva resposta, ocorrerá conforme estabelecido no cronograma no artigo 5º.

§ 2º O Presidente da Comissão ao detectar qualquer equívoco nas listas a que se refere o artigo 8º deverá, de ofício, providenciar a sua correção.

§ 3º Da decisão da Comissão cabe recurso ao Reitor conforme disposto no artigo 26.

## Seção II

### Do Pedido, Do Registro e Impugnação de Candidaturas

Art. 11. O pedido de registro da candidatura deverá ser formulado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pelo candidato, conforme estabelecido no cronograma no artigo 5º, por intermédio de requerimento próprio dirigido à Comissão de Eleição e contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I - nome completo do Candidato e matrícula SIAPE;
- II - indicação a qual dos Conselhos está se candidatando;
- III - vaga a que concorre;
- IV - campus de lotação;
- V - data e assinatura do requerente.

§ 1º O pedido de registro de candidatura deverá vir acompanhado das comprovações apropriadas, conforme orientações da comissão eleitoral.

§ 2º Ao requerer sua candidatura, o servidor declara estar ciente e de acordo com o presente edital e com o(s) Regulamento(s) do(s) Conselho(s) a que pretende concorrer.

Art. 12. Os pedidos de registro de candidaturas serão apreciados conforme estabelecido no cronograma no artigo 5º, pela Comissão, que verificará o atendimento às exigências deste Edital.

§ 1º Acolhidos e deferidos os pedidos de registro de candidaturas pela Comissão, será publicada conforme estabelecido no cronograma no artigo 5º, a lista contendo os nomes dos candidatos, a representação da categoria funcional, o Conselho e a representatividade dentro deste, se esta existir, à qual pretendem concorrer.

§ 2º No caso de indeferimento do pedido de registro de candidatura, o interessado poderá apresentar pedido de reconsideração, o qual será analisado pelo Presidente da Comissão, publicando a decisão conforme estabelecido no cronograma no artigo 5º.

§ 3º Da decisão da Comissão cabe recurso ao Reitor conforme disposto no artigo 26.

Art. 13. Qualquer eleitor poderá, ante um fato legalmente comprovado, pedir a impugnação de candidatura, conforme estabelecido no cronograma no artigo 5º.

§ 1º O pedido, a que se refere o caput deste artigo, será formulado ao Presidente da Comissão e deverá conter:

- I - o nome, número do SIAPE e Campus de lotação do eleitor;
- II - os fundamentos de fato e de direito; e
- II - o pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º Compete ao Presidente da Comissão a apreciação do pedido, cujo resultado será divulgado conforme estabelecido no cronograma no artigo 5º.

§ 3º Da decisão da Comissão cabe recurso ao Reitor conforme disposto no artigo 26.

## CAPÍTULO IV

### DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

Art. 14. O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e de conduta compatíveis com a natureza de Instituição pública e educacional da UTFPR.

Art. 15. Será permitida a propaganda na Instituição desde que não interfira nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração e seja afixada em locais autorizados.

§ 1º Não será tolerada propaganda:

I - de incitamento e atentado contra pessoas ou bens;

II - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem pública;

III - que implicar oferecimento, dádiva, promessa ou vantagens de qualquer natureza;

IV - de solicitação de dinheiro por qualquer meio ou forma;

V - que perturbar o bom andamento das atividades acadêmicas e administrativas, com concentração ou reunião de pessoas em locais impróprios e não autorizados, com algazarra ou uso abusivo de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VI - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública;

VII - mediante emprego de recursos financeiros ou materiais da UTFPR, em favor de determinado candidato;

VIII - inscrita em local não apropriado ou não permitido;

IX - por pessoas não-pertencentes a esta comunidade universitária; e

X com vinculação político-partidária.

§ 2º O Presidente da Comissão adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto neste artigo.

§ 3º Caso o candidato não atenda às medidas adotadas pelo Presidente da Comissão, previstas no parágrafo anterior, ou seja, for reincidente no descumprimento dos preceitos deste Regulamento, a ele será aplicada a pena de advertência, e em caso de continuidade desta irregularidade, a pena de cassação de sua candidatura.

§ 4º Da decisão da Comissão cabe recurso ao Reitor conforme disposto no artigo 26.

## CAPÍTULO V

### DO VOTO, A VOTAÇÃO E DO ATO DE VOTAR

Art. 16. O voto é facultativo, secreto e universal, sem distinção de peso entre os(as) eleitores(as), o qual não pode ser efetuado por correspondência, telefone, serviços de mensagem, chat ou por procuração.

Parágrafo único. O sigilo do voto é assegurado mediante as funcionalidades do sistema informatizado de votação Helios Voting, disponibilizado pela DIRGTI, unidade responsável pela infraestrutura sistêmica/comunicacional e garantia da segurança e da integridade do processo de votação.

Art. 17. A votação será realizada de forma eletrônica e concomitantemente para todos os campi da UTFPR, conforme cronograma estabelecido no Artigo 5º.

§ 1º A votação ocorrerá via internet, com acesso ao sistema de votação eletrônica – Helios Voting - por meio de link a ser disponibilizado aos eleitores, com uso pessoal de ID de eleitor(a) e senha para a referida eleição, os quais além de pessoais são também intransferíveis, observado o dever de sigilo funcional disposto no artigo 325, § 1º, inc. I, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e no Regulamento de Gestão e de Utilização de Recursos de Tecnologia da Informação da UTFPR: (<http://www.utfpr.edu.br/documentos/tecnologia-da-informacao/dirgti/regulamentos/regulamento-de-gestao-e-de-utilizacao-dos-recursos-de-ti.pdf/view>).

§ 2º A Comissão Eleitoral instruirá os eleitores mediante comunicação via e-mail institucional.

Art. 18. As regras para a votação estão descritas nos apêndices A, B, C e D, aprovadas e homologadas pelos respectivos Conselhos Deliberativos Especializados.

Parágrafo único. A Comissão, publicará conforme cronograma estabelecido no artigo 5º a descrição das urnas, suas configurações e instruções para votar, respeitando as regras estabelecidas neste edital.

Art. 19. O eleitor que ocupar mais de um cargo na UTFPR terá direito a votar exclusivamente como integrante da categoria funcional correspondente ao cargo mais antigo.

## CAPÍTULO VI

### DA APURAÇÃO E ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 20. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após a conclusão da votação, conforme estabelecido no cronograma no artigo 5º.

Art. 21. A apuração das eleições poderá ser acompanhada exclusivamente pelo candidato.

Art. 22. Serão considerados eleitos como titulares e suplentes, os candidatos classificados de acordo com as regras estabelecidas nos Apêndices A, B, C e D, para os respectivos CDEs.

Art. 23. Na hipótese de ocorrer empate na apuração geral de votos, será considerado eleito, primeiramente, o servidor de maior tempo de vinculação profissional à Instituição no cargo atualmente exercido, observada a categoria da sua candidatura e, em caso de novo empate, o mais idoso, respeitadas a forma de composição das representatividades previstas neste Edital e respectivos apêndices.

Art. 24. O resultado das eleições será publicado conforme estabelecido no cronograma no artigo 5º, após sua homologação pelo Reitor.

Parágrafo único. Da publicação dos resultados da eleição, cabe recurso ao Reitor conforme disposto no

artigo 26.

Art. 25. O resultado final das eleições será publicado conforme estabelecido no cronograma no artigo 5º.

## CAPÍTULO VI

### DOS RECURSOS AO REITOR

Art. 26. Da decisão da Comissão à qualquer pedido, cabe recurso ao Reitor da UTFPR conforme estabelecido no cronograma no artigo 5º.

§ 1º O recurso, interposto por petição dirigida ao Reitor, deverá conter:

I - o nome, número do SIAPE, e campus de lotação;

II - os fundamentos de fato e de direito; e

III - o pedido de nova decisão.

§ 2º A decisão proferida pelo Reitor é conclusiva e final.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O candidato eleito somente poderá assumir a respectiva vaga no Conselho se atender aos requisitos previstos neste Edital e no respectivo Regulamento do Conselho a que se candidatou.

Art. 28. A ata das eleições será lavrada pela Comissão imediatamente após o encerramento da apuração dos sufrágios.

Art. 29. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Presidente da Comissão.

Art. 30. O presente Edital, após aprovação pela Comissão, aprovação e homologação pelos respectivos Conselhos, entrará em vigor a partir da sua publicação na página <http://portal.utfpr.edu.br/comissoes/consulta/eleicoes-para-os-conselhos-deliberativos-especializados-cdes>

Comissão designada pela Portaria do Reitor nº 1131, de 27 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **WILSON HORSTMEYER BOGADO, PRESIDENTE DE COMISSÃO**, em (at) 28/08/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (informing the verification code) **3665225** e o código CRC (and the CRC code) **E641B89B**.

---

## APÊNDICE A

### VAGAS, REQUISITOS E CLASSIFICAÇÃO PARA REPRESENTANTES ELEITOS PARA O COGEP

#### 1. Das vagas:

- a) 2 (dois) docentes representantes da área de matemática e estatística;
- b) 2 (dois) docentes representantes da área de física;
- c) 2 (dois) docentes representantes da área de ciências humanas;
- d) 2 (dois) docentes representantes da área de ciências sociais aplicadas;
- e) 2 (dois) docentes representantes da área de linguística, letras e artes;
- f) 2 (dois) representantes dos servidores técnicos-administrativos.

#### 2. Dos requisitos para a candidatura/elegíveis:

2.1. Vagas docentes: para candidatar-se a uma das vagas relacionadas no item 1 deste apêndice, o docente deve atender a, no mínimo, três dos seguintes critérios:

- a) formação em curso (graduação ou mestrado ou doutorado) na área para qual está se candidatando;
- b) ingresso na UTFPR na área para qual está se candidatando;
- c) lotação em curso, departamento ou setor relacionado à área para qual está se candidatando;
- d) atuação como docente nos últimos dois anos na área para qual está se candidatando.

2.2. Vagas técnicos-administrativos: para candidatar-se a uma vaga, o técnico-administrativo deverá estar lotado na DIRGRAD de um dos Campi ou na Reitoria da UTFPR, nesse caso desde que vinculado a atividades afeitas ao ensino.

#### 3. Dos requisitos para participar como eleitor:

Estar na lista dos elegíveis para cada vaga conforme critérios do item 2 deste apêndice.

#### 4. Da votação:

- 4.1. O eleitor docente, pertencente a uma das áreas descritas no item 1 deste apêndice, poderá votar em até 2 (dois) candidatos registrados na sua área;

4.2. O eleitor técnico-administrativo poderá votar em até 2 (dois) candidatos técnico-administrativos registrados na sua categoria funcional.

5. Da classificação:

5.1. Vagas docentes: consideram-se eleitos como titulares e suplentes para preenchimentos das vagas previstas em cada uma das áreas citadas no item 1 deste apêndice, os candidatos mais votados, respeitando-se a representatividade de 4 (quatro) campi distintos. Em não havendo candidato(s) eleitos de 4 (quatro) campi distintos para cada área, serão considerados eleitos os candidatos mais votados, desde que seja garantida a representação mínima de 2 (dois) campi entre os titulares.

5.2. Vagas técnicos-administrativos: consideram-se eleitos como titulares e suplentes para para preenchimento das vagas previstas no item 1 deste apêndice, os candidatos mais votados desde que não sejam do mesmo campi, podendo um deles estar lotado na reitoria.

## APÊNDICE B

### VAGAS, REQUISITOS E CLASSIFICAÇÃO PARA REPRESENTANTES ELEITOS PARA O COPPG

1. Das vagas:

- a) 5 (cinco) vagas para docentes representantes dos coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- b) 5 (cinco) vagas para docentes representantes dos grupos de pesquisa;
- c) 1 (uma) vaga para técnico-administrativo.

2. Dos requisitos para a candidatura/elegíveis:

- a) Vagas docentes representantes dos coordenadores: para candidatar-se a uma das vagas, o docente deve ser coordenador de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- b) Vagas docentes representantes dos grupos de pesquisa: para candidatar-se a uma das vagas, o docente deve participar de grupo de pesquisa certificado pela UTFPR e não poderá estar coordenando Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- c) Vaga técnico-administrativo: para candidatar-se a uma vaga, o servidor deve pertencer ao quadro de técnicos-administrativos da instituição e possuir, no mínimo, certificado de especialista.

3. Dos requisitos para participar como eleitor:

- a) para docentes representantes dos coordenadores: participar da lista de elegíveis, conforme critérios do item 2 deste apêndice;
- b) para docentes representantes dos grupos de pesquisa: participar da lista de elegíveis, conforme critérios do item 2 deste apêndice;
- c) para representante da categoria dos técnicos-administrativos: pertencer ao quadro de técnico-administrativos da UTFPR ou da lista de eleitores conforme critérios dos itens 3a e 3b deste apêndice.

#### 4. Da votação:

- a) o eleitor docente coordenador de programa de pós-graduação poderá votar em até 5 (cinco) candidatos registrados desta representação e em até 1 (um) candidato técnico-administrativo registrado;
- b) o eleitor docente participante de grupo de pesquisa poderá votar em até 5 (cinco) candidatos registrados desta representação e em até 1 (um) candidato técnico-administrativo registrado;
- c) o eleitor técnico-administrativo poderá votar em até 1 (um) candidato técnico-administrativo registrado.

#### 5. Da classificação:

- a) Vagas coordenadores de programa de pós-graduação: consideram-se eleitos como titulares os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados, respeitando-se a representatividade mínima de 3 (três) campi distintos, se a distribuição de votos assim permitir e, como suplentes, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, não classificados como titulares;
- b) Vagas docentes representantes grupos de pesquisa: consideram-se eleitos como titulares os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados, respeitando-se a representatividade mínima de 5 (cinco) áreas do conhecimento do CNPq, se a distribuição de votos assim permitir e, como suplentes, serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, não classificados como titulares;
- c) Vaga técnico administrativo: consideram-se eleitos como titular e suplente, os dois candidatos mais votados, respectivamente.

## APÊNDICE C

### VAGAS, REQUISITOS E CLASSIFICAÇÃO PARA REPRESENTANTES ELEITOS PARA O COEMP

#### 1. Das vagas:

- a) 2 (dois) docentes representantes dos Programas de Empreendedorismo e Inovação (PROEM) homologados pela UTFPR;
- b) 4 (quatro) docentes representantes dos Programas de Extensão ou coordenadores de projetos de extensão homologados pela UTFPR;
- c) 1 (um) técnico-administrativo representante desta categoria, e que deverá possuir, no mínimo, graduação.

#### 2. Dos requisitos para a candidatura/elegíveis:

- a) Vagas docentes representantes dos PROEM: para candidatar-se a uma das vagas, o docente deve participar dos PROEM homologados pela UTFPR;
- b) Vagas docentes representantes dos coordenadores de programas ou projetos de extensão: para candidatar-se a uma das vagas, o docente deve participar como coordenador de programa ou projeto de extensão homologados pela UTFPR;

c) Vaga técnico-administrativo: para candidatar-se a uma vaga, o servidor deve pertencer ao quadro de técnicos-administrativos da instituição e possuir, no mínimo, graduação.

### 3. Dos requisitos para participar como eleitor:

Ser servidor da UTFPR.

### 4. Da votação:

O eleitor poderá votar:

a) em até 2 (dois) candidatos registrados para representantes dos PROEM;

b) em até 4 (quatro) candidatos registrados para representantes dos coordenadores de programas ou projetos de extensão;

c) em até 1 (um) candidato registrado para representante dos técnicos-administrativos.

### 5. Da classificação:

a) titulares: os 2 (dois) candidatos docentes mais votados dos PROEM; os 4 (quatro) candidatos mais votados docentes dos coordenadores dos programas ou projetos de extensão e; 1 (um) técnico-administrativo mais votado. Cada Campus poderá ter um único candidato titular eleito, independentemente do número de candidatos apresentados e da modalidade da candidatura.

b) suplentes: os 6 (seis) candidatos docentes mais votados, não classificados como titulares e; 1 (um) candidato técnico-administrativo mais votado, não classificado como titular.

## APÊNDICE D

### VAGAS, REQUISITOS E CLASSIFICAÇÃO PARA REPRESENTANTES ELEITOS PARA O COPLAD

#### 1. Das vagas:

23 (vinte e três) docentes.

#### 2. Dos requisitos para a candidatura/elegíveis:

Ser servidor docente, independentemente da carreira, da UTFPR.

#### 3. Dos requisitos para participar como eleitor:

Ser servidor da UTFPR.

#### 4. Da votação:

O eleitor, docente ou técnico-administrativo, poderá votar em até 23 (vinte e três) candidatos registrados.

#### 5. Da classificação:

a) titulares: os 23 (vinte e três) candidatos mais votados, devendo ser garantida a representatividade de todos os Campi, desde que estes apresentem candidaturas; e

b) suplentes: os 23 (vinte e três) candidatos mais votados, não classificados como titulares, devendo ser garantida a representatividade de todos os Campi, desde que estes apresentem candidaturas.